

Comissão Parlamentar de Inquérito Requerimento do Senado Federal nº 94

Anthero de Moraes Meirelles
Abril de 2015

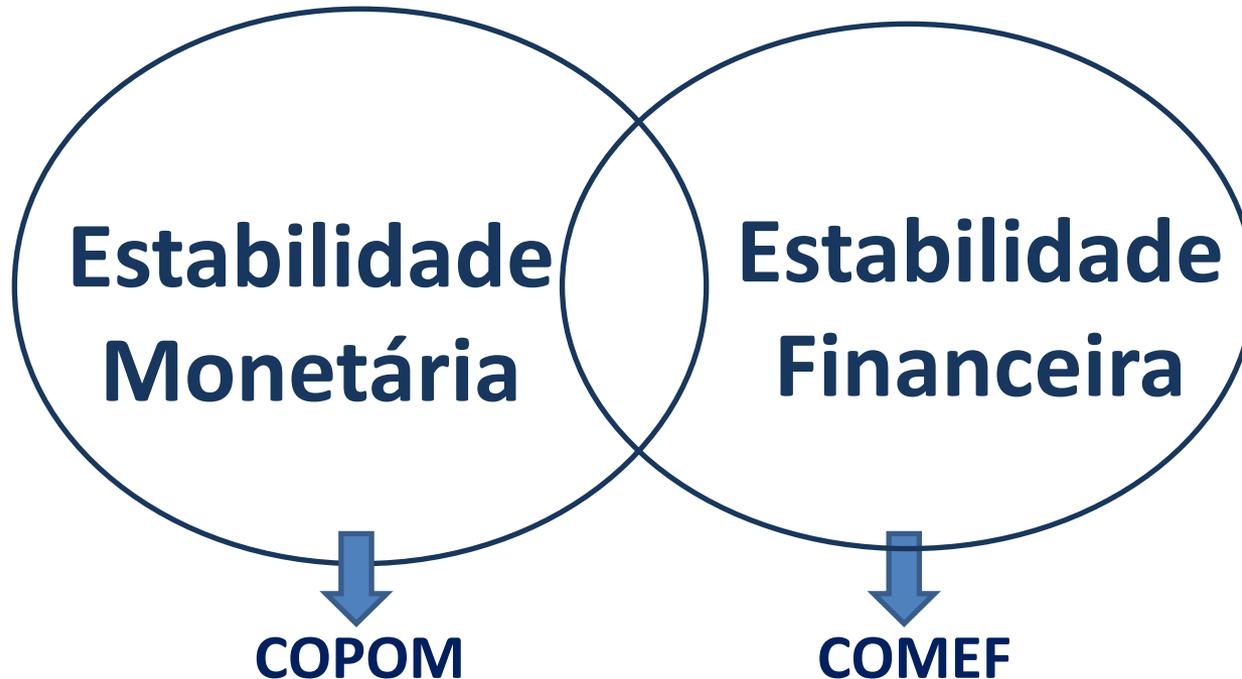
Agenda

- I. Missão do Banco Central
- II. Sistema Financeiro Nacional (SFN)
- III. Supervisão do SFN
- IV. Sistema Brasileiro de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)
- V. Abertura e movimentação de contas no exterior
- VI. Caso Swiss Leaks

I. Missão do Banco Central

I. Missão do Banco Central

Assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente



I. Missão do Banco Central

Assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e **um sistema financeiro sólido e eficiente**

Diorf – Diretoria de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural



Regulação



Organização e Autorização



Fiscalização = Supervisão (Sentido Restrito)



Inclusão, Educação e Proteção



Processos Punitivos e Regimes Especiais



Dinor – Diretoria de Regulação do Sistema Financeiro



Difis – Diretoria de Fiscalização



Direc – Diretoria de Relacionamento Institucional e Cidadania

II. Sistema Financeiro Nacional (SFN)

II. Sistema Financeiro Nacional (SFN)

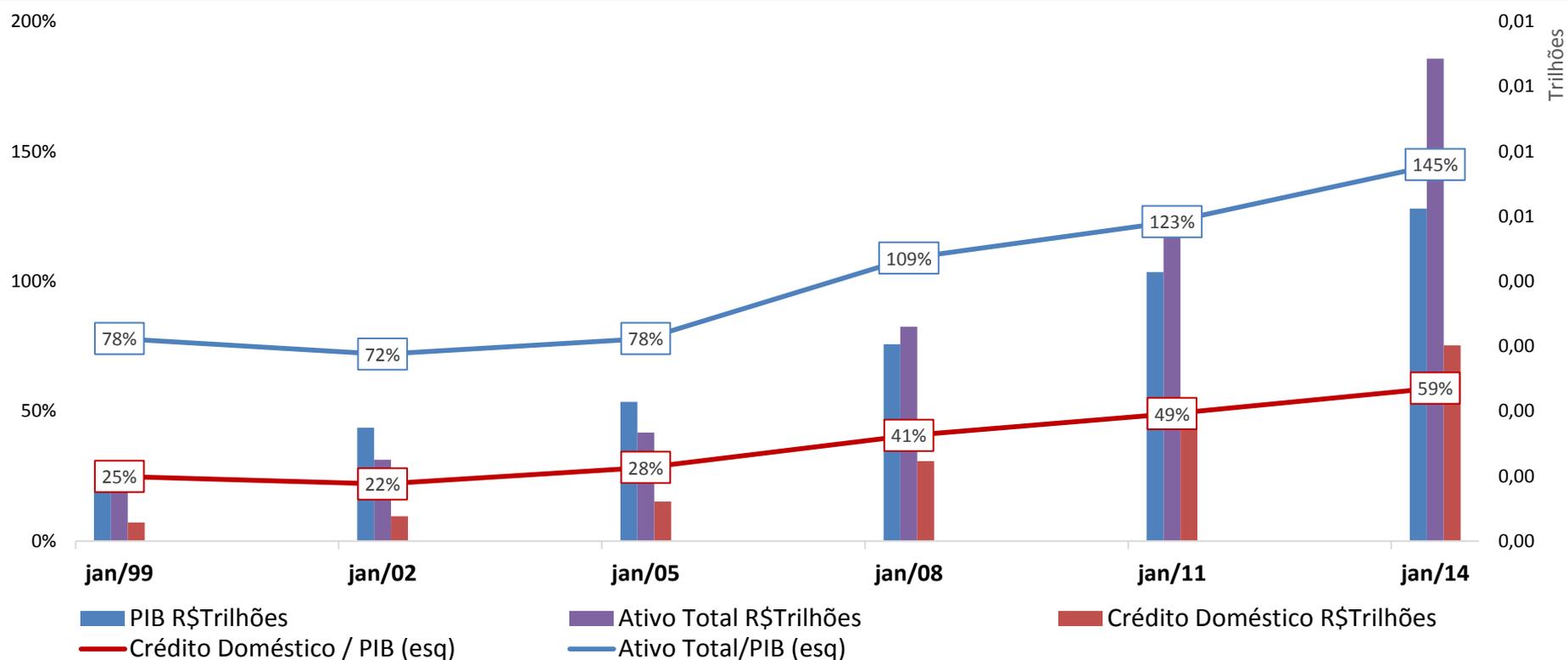


1.943 instituições na esfera do BCB

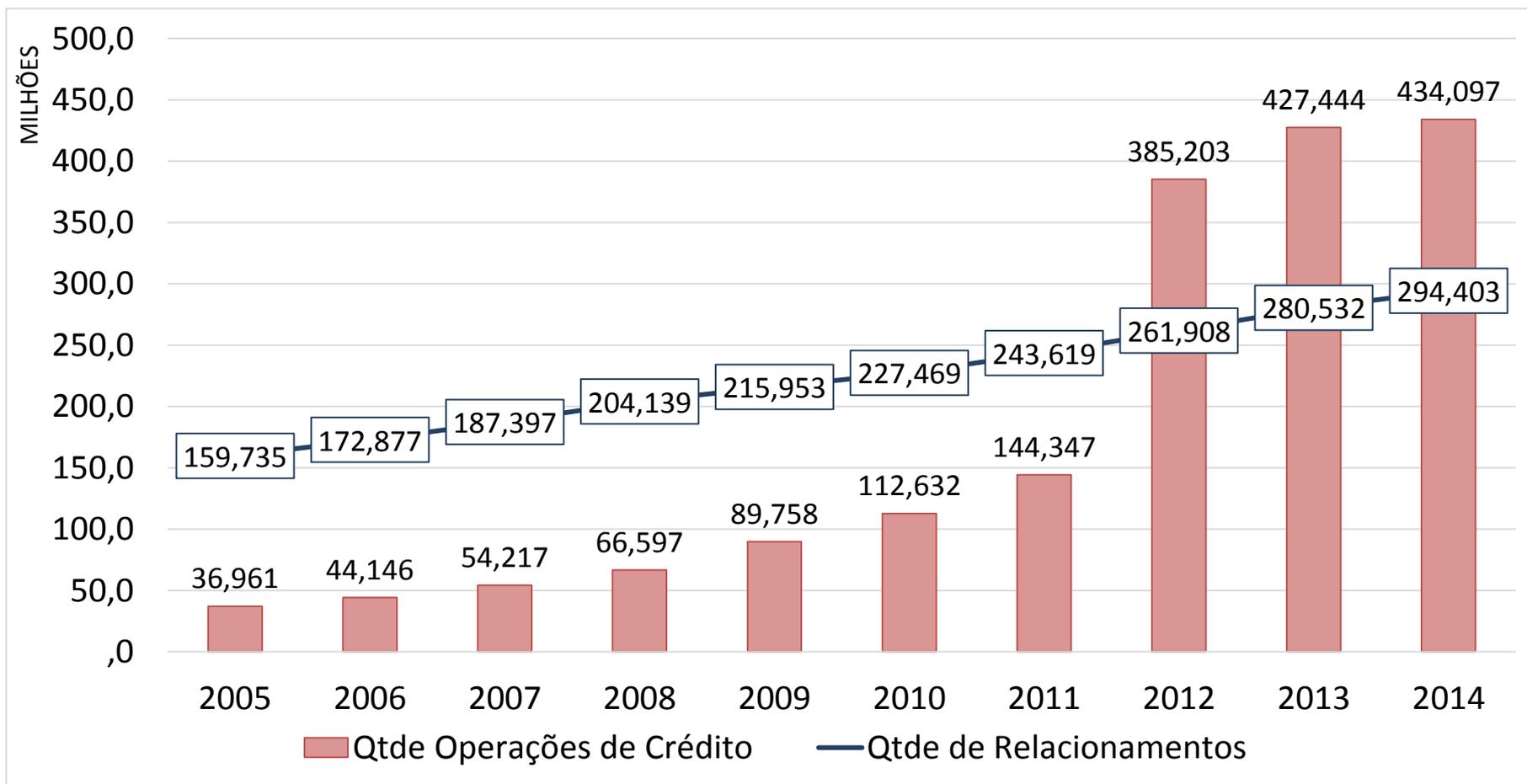
II. Sistema Financeiro Nacional – Tipos de instituições

Tipo	1999	2007	2014
Banco Múltiplo	164	135	130
Banco Comercial	28	21	22
Banco de Desenvolvimento	4	4	4
Caixa Econômica	1	1	1
Banco de Investimento	22	17	14
Banco de Câmbio			3
Sociedade de CFI	43	53	55
Sociedade Corretora de TVM	188	110	92
Sociedade Corretora de Câmbio	40	46	66
Sociedade Distribuidora de TVM	189	134	108
Sociedade de Arrendamento Mercantil	81	38	27
Soc. de Créd. Imob., Assoc. de Poup. e Emp. e outros	20	18	9
Companhia Hipotecária	6	6	7
Agência de Fomento	-	12	16
Subtotal	786	558	554
Cooperativa de Crédito	1.234	1.465	1.163
Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	-	52	40
	2.020	2.112	1.757
Consórcio	407	331	186
Total	2.427	2.443	1.943

II. Sistema Financeiro Nacional (SFN)



II. Sistema Financeiro Nacional (SFN)



II. Sistema Financeiro Nacional

Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB

R\$ 25 trilhões mensais

3,3 milhões de transações por mês

Mercado de Câmbio em 2014

US\$ 2,2 trilhões em volume contratado

7,3 milhões de operações no ano

30 mil operações por dia

Mercado Primário US\$6,0 Bilhões por dia

Mercado Interbancário US\$3,0 Bilhões por dia

III. Supervisão do Banco Central

III. Supervisão do Banco Central

Monitoramento

- ✓ **Macroprudencial:** Monitora e analisa o SFN no seu conjunto, de forma integrada, com o objetivo de identificar situações ou eventos que representem risco potencial à estabilidade e ao regular funcionamento, subsidiando a Alta Administração do BCB, utilizando teste de estresse, modelos de risco sistêmico, análise de contágio e interconectividade
- ✓ **Microprudencial:** Monitora individualmente cada instituição, incluindo a evolução patrimonial, os riscos de crédito, de mercado e de liquidez

- 430 milhões de operações de crédito/mês
- 30 milhões de registros diários de TVM e derivativos
- 30 mil operações de câmbio por dia
- 1.136 documentos contábeis/mês
- 2.267 demonstrativos de limites/mês

III. Supervisão do Banco Central

Supervisão Prudencial

- ✓ Foco de atuação na liquidez e solvência das instituições financeiras (art. 3º e 9º da Lei nº 4.595, de 1964)
- ✓ Supervisão global, consolidada, contínua e com foco em risco

Supervisão de Conduta

Ações executadas
Média anual de 1.390 ações de
fiscalização nos últimos 5 anos

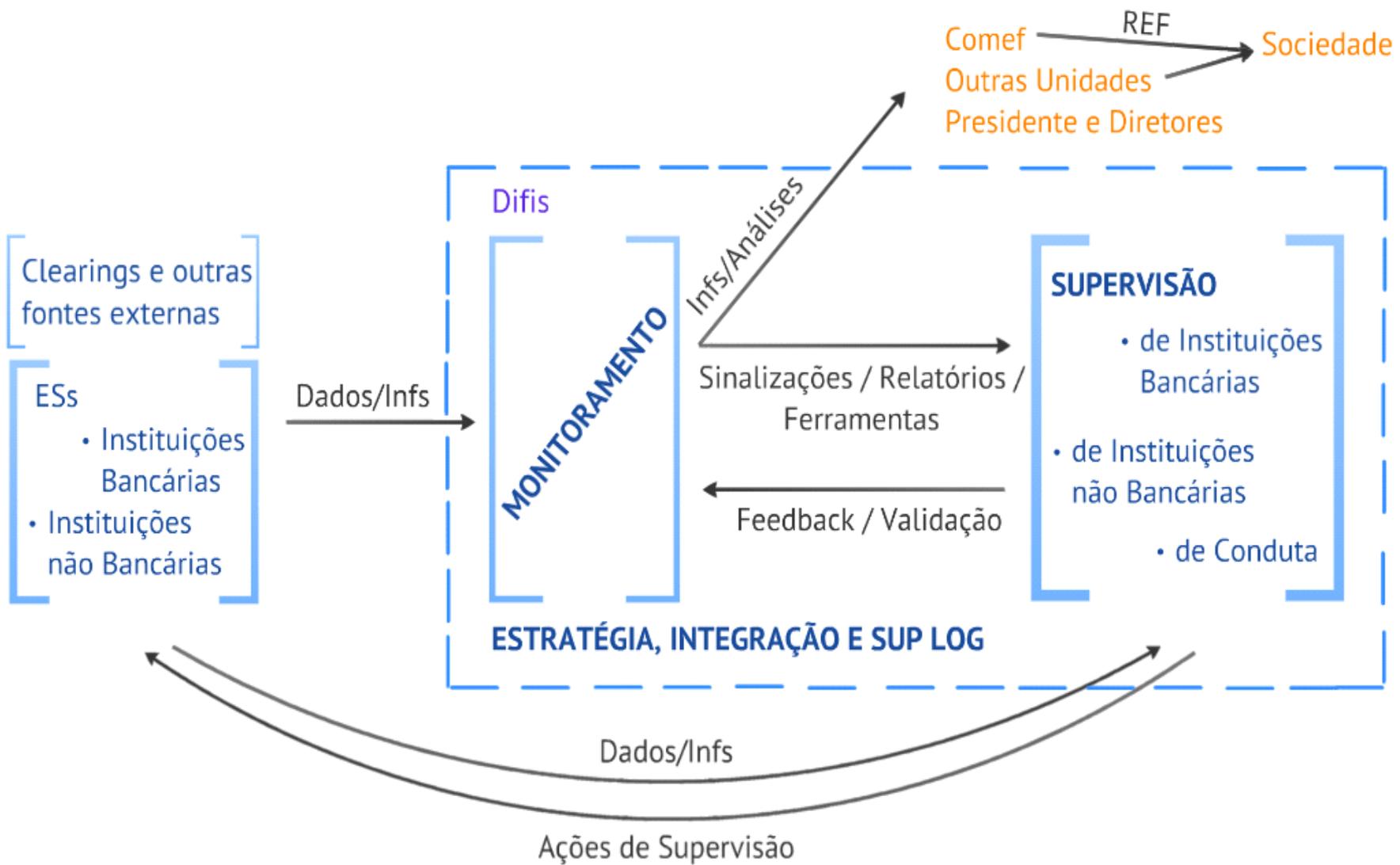
- ✓ Foco no cumprimento das normas e regulamentos que não estejam diretamente vinculados a riscos financeiros, mas que, em caso de não conformidade, possam acarretar risco de reputação às entidades supervisionadas ou ameaçar a adequada disciplina de mercado (PLD/FT, clientes e usuários de produtos e serviços financeiros e matérias anticoncorrenciais)

III. Supervisão do Banco Central

Poderes da Supervisão

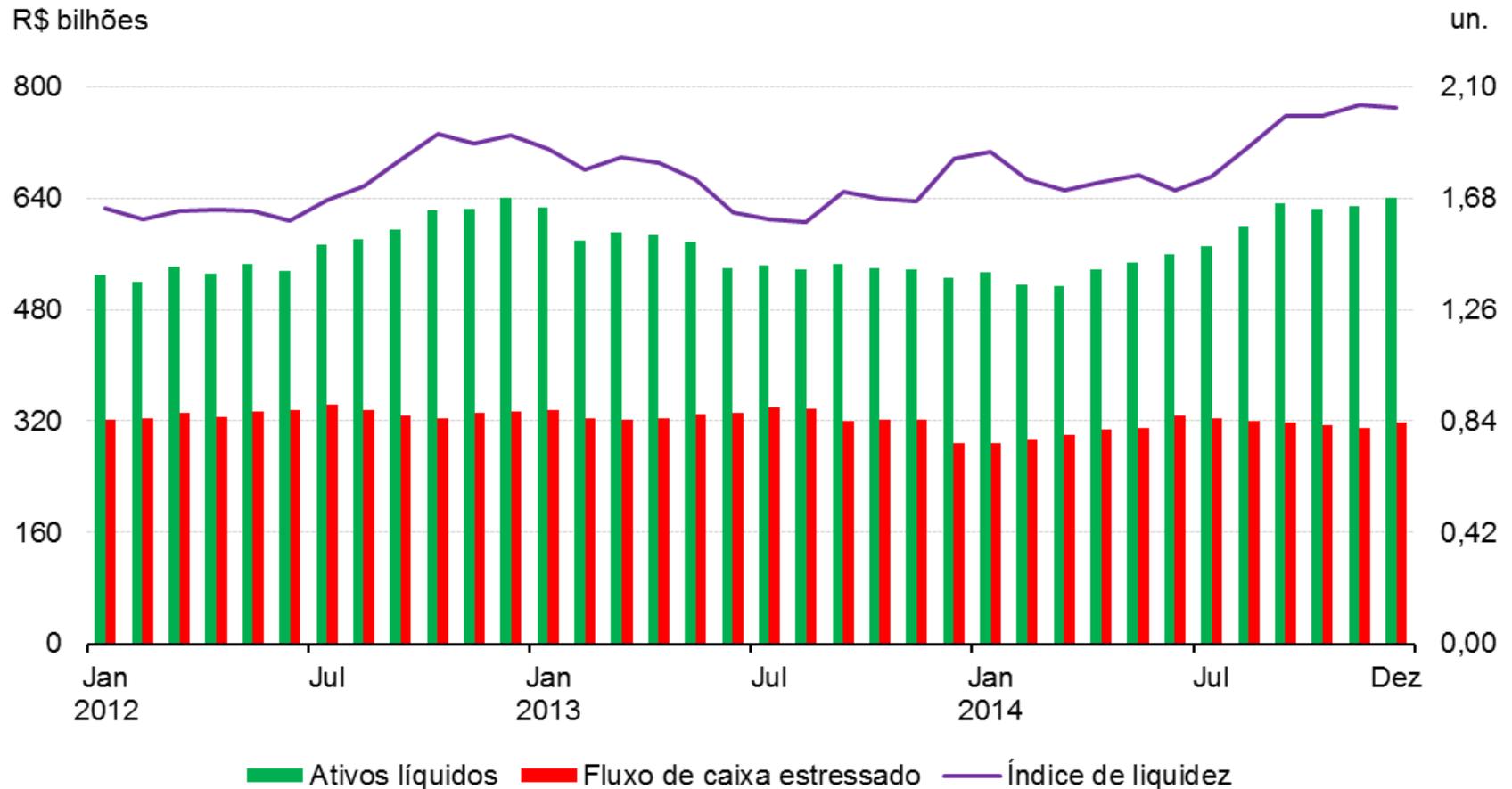
MEDIDA	INSTRUMENTO	OBJETIVO
Corretiva	Ofício ou Termo de Comparecimento	Medida que visa a regularização tempestiva do problema identificado, induzindo a instituição a adotar condutas e práticas adequadas.
Prudencial Preventiva	Termo de Comparecimento	Medida de caráter preventivo para preservar a higidez de uma entidade supervisionada ou interromper uma conduta que afete a disciplina de mercado.
Punitiva	Processo Administrativo Punitivo	Medida de caráter punitivo e disciplinador, motivada pelo descumprimento da legislação (sendo um instrumento importante para forçar a recondução da conduta e das práticas do fiscalizado para os padrões adequados).
Saneadora	Voto BCB	Medida para proporcionar o retorno da instituição a situação de normalidade ou para retirar de mercado entidades que apresentem situação econômico-financeira irreversível ou que pratiquem, reiteradamente, irregularidades que comprometam a disciplina de mercado.

III. Supervisão do Banco Central – Modelo



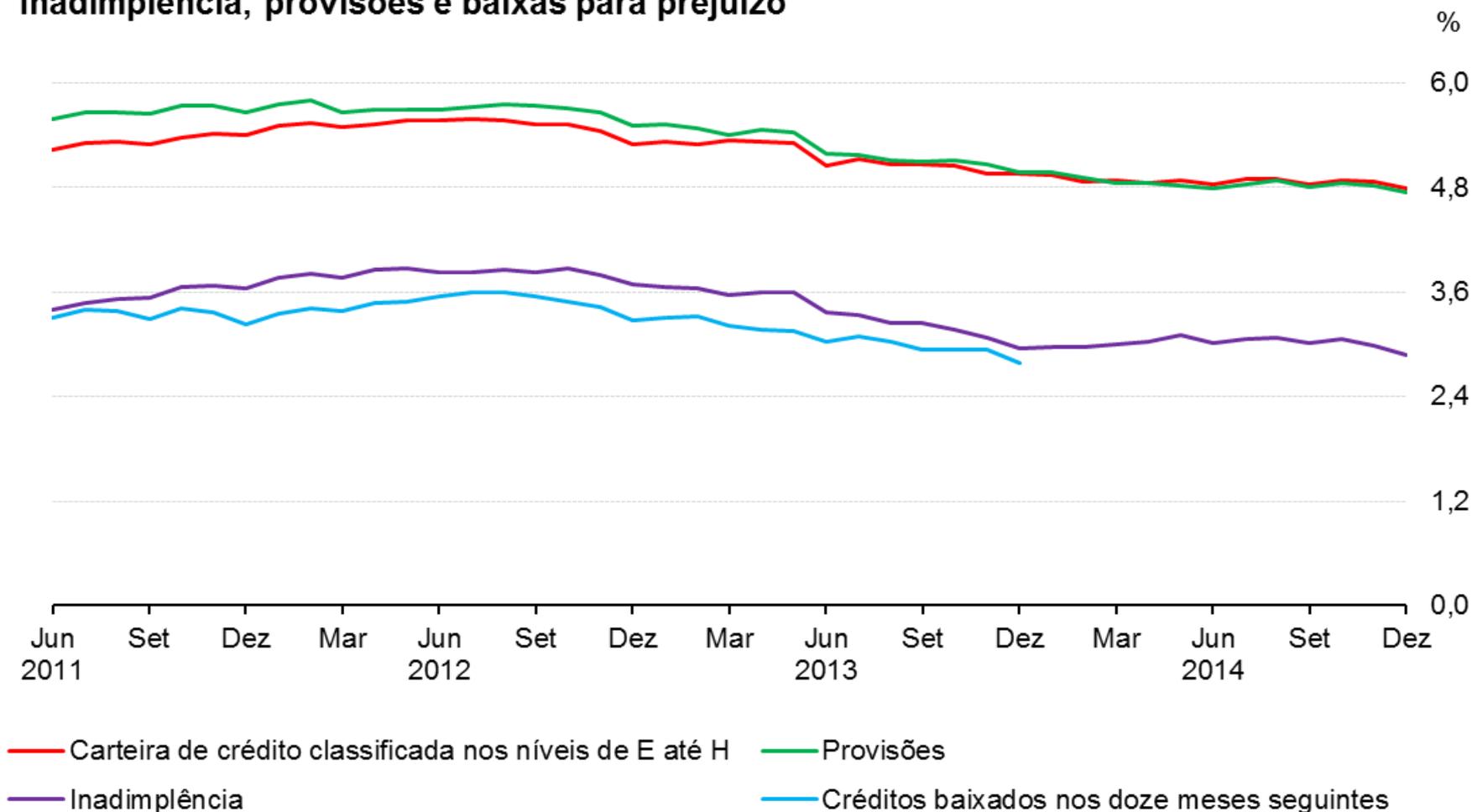
III. Supervisão do Banco Central

Índice de liquidez



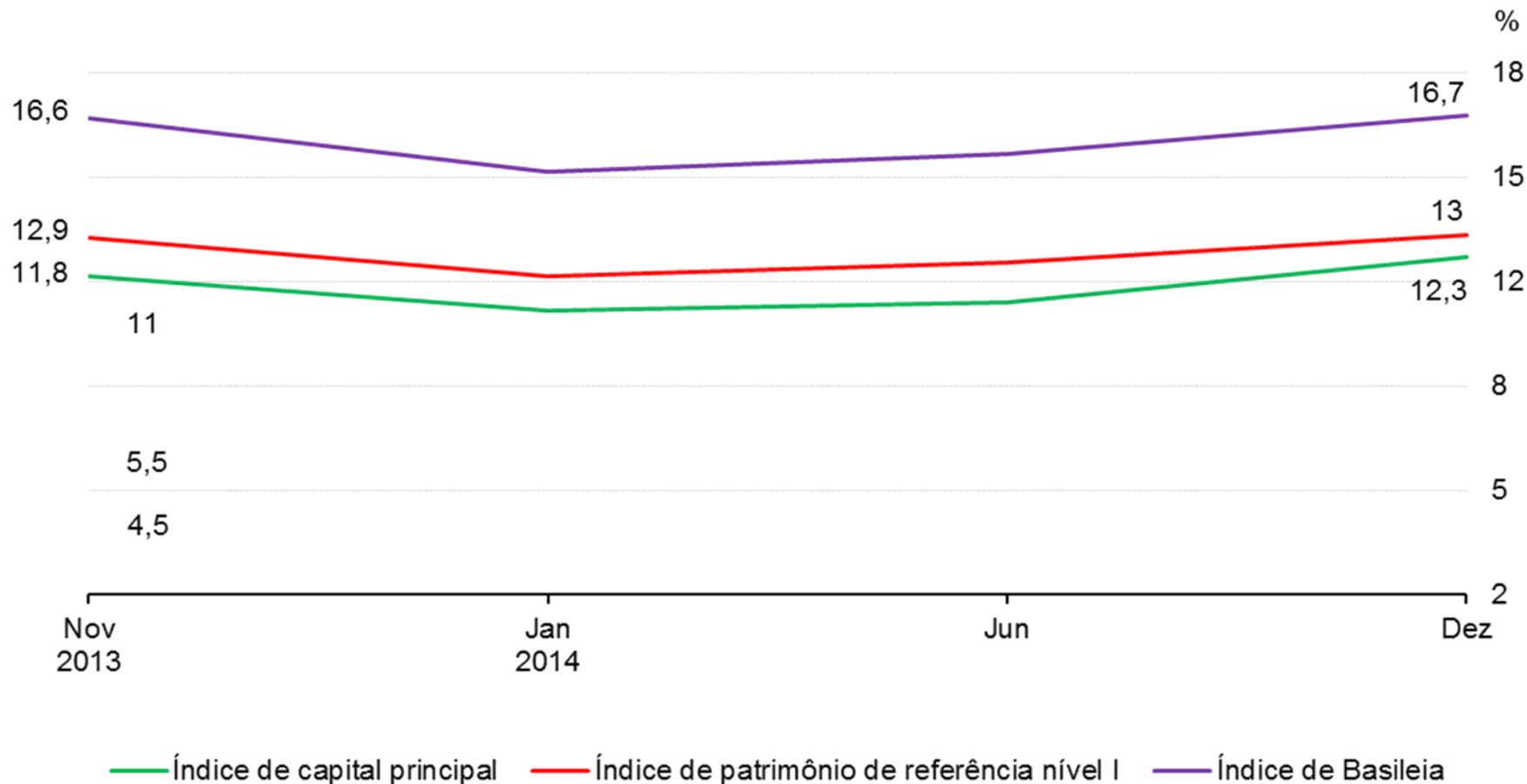
III. Supervisão do Banco Central

Inadimplência, provisões e baixas para prejuízo



III. Supervisão do Banco Central

Índices de capitalização e exigência regulatória^{1/}



1/ As setas representam os requerimentos regulatórios para os diferentes níveis de capital.

III. Supervisão do Banco Central - Avaliações

FATF/GAFI

(Financial Action Task Force)

Não existe ressalva para o Brasil, decorrente da área de atuação do Banco Central

2010



Considerou que nossos procedimentos são fortemente aderentes aos princípios fundamentais para uma supervisão efetiva, estabelecidos pelo Comitê de Basileia, reconhecendo ter ocorrido forte evolução e concluindo ser o nosso processo “baseado em risco, robusto e intrusivo, que utiliza um mix de ações on-site e off-site e metodologias bem estruturadas para tratar dos riscos e dos controles internos das instituições

○ 28 - *Compliant*

○ 2- *Largely Compliant*

2012

Auditoria do TCU

Em decorrência de trabalho de auditoria na área de supervisão bancária, corroborou a avaliação emitida pelo FMI e Banco Mundial (FSAP)

2014

IV. Sistema Brasileiro de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)

IV. Sistema Brasileiro de PLD

Compete ao BCB, em relação às instituições supervisionadas

- ✓ Regulamentar a Lei de PLD/FT
- ✓ Zelar pela aderência à legislação de PLD/FT
- ✓ Comunicar ao Coaf indícios da prática de LD/FT, identificados no exercício das suas atribuições
- ✓ Comunicar ao MP indícios da prática de crime

IV. Sistema Brasileiro de PLD

Regulamentação de PLD pelo BCB

✓ Circular nº 3.461, de 2009

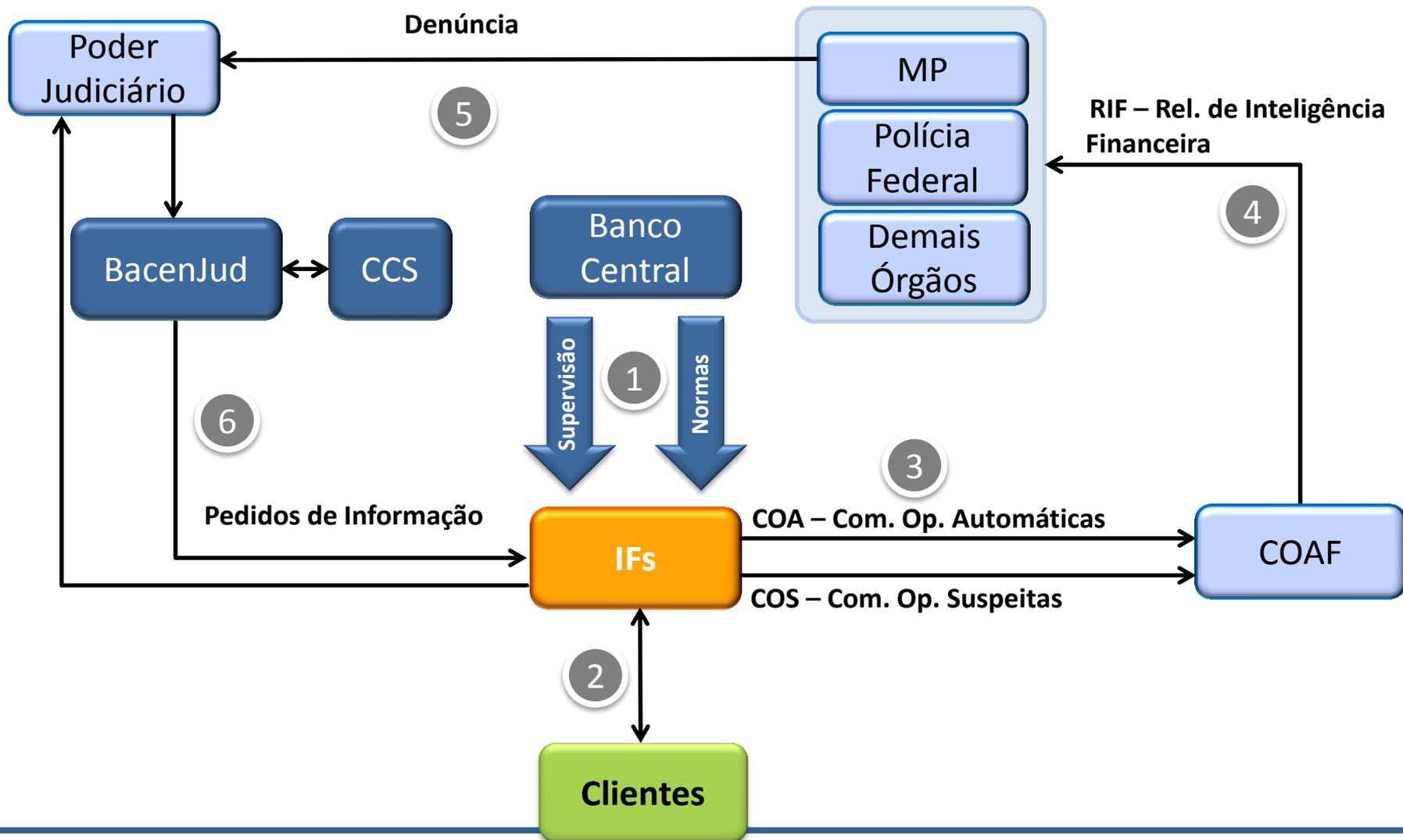
- política de “conheça o seu cliente”
- manutenção de registros de transações
- políticas, procedimentos e controles internos para atender às disposições da Lei
- especial atenção a operações atípicas ou suspeitas
- comunicação ao Coaf, sem dar ciência a qualquer pessoa, da proposta ou realização de operações atípicas ou suspeitas

✓ Carta-Circular nº 3.542, de 2012

- 106 operações ou situações exemplificativas que podem configurar indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, para fins de comunicação ao Coaf

IV. Sistema Brasileiro de PLD

Gafi / Enccla / Legislação Interna



IV. Sistema Brasileiro de PLD

Ano	Marcos históricos
1998	Lei nº 9.613 e 1a. Regulamentação pelo BCB: Circular nº 2.856 e Carta-Circular nº 2.826
1999	Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros
2000	1ª Avaliação Mútua do Gafi – Brasil membro do Gafi e 1º trabalho de Avaliação de Controles Internos e <i>Compliance</i> (prática aplicada até 2007)
2001	Desenvolvimento do Sistema PCAF – acesso direto pelo Coaf
2003	Carta-Circular nº 3.098 (comunicação de operações em espécie)
2006	Circular nº 3.339 (Pessoas Expostas Politicamente - PEP)
2007	Trabalhos de PLD passam a ser executados pelos departamentos de supervisão prudencial
2008	Celebrado convênio de cooperação - BCB e Coaf
2009	Circular nº 3.461 (consolidou e ampliou a regulação)
2010	3ª avaliação Gafi e Início do Projeto Corporativo PLD/FT (finalizado em 2014)
2012	Departamento de Supervisão de Conduta (modelo <i>twin peaks</i>) e Carta-Circular nº 3.542 (ampliou a lista exemplificativa de operações e situações suspeitas)
2013	Comitê Estratégico de Gestão de PLD/FT no BCB
2014	Supervisão integrada de PLD/FT e câmbio Implantação do SisPLD e início dos trabalhos de inspeção remota

V. Abertura e movimentação de contas no exterior

V. Abertura e movimentação de contas no exterior

- ✓ A abertura de conta no exterior segue a legislação do país onde a conta será mantida
- ✓ A instituição sediada no exterior pode ter representação no País, mediante prévia autorização do BCB, tendo como objeto a realização de contatos comerciais e a transmissão de informações, vedada a prática de operações privativas de instituições financeiras brasileiras

V. Abertura e movimentação de contas no exterior

- ✓ A transferência de recursos ao exterior para crédito em contas correntes, via mercado de câmbio, deve observar as seguintes condições:
 - Operação com instituição autorizada a operar em câmbio
 - Fundamentação econômica
 - Identificação de todos os clientes e registro no SISBACEN
 - Cumprimento das regras e procedimentos de PLD

- ✓ Há outras formas para alimentação dessas contas, a exemplo de rendimentos auferidos no exterior

- ✓ Os ativos detidos no exterior por residentes no país devem ser declarados à RFB, para fins tributários, e ao Banco Central para fins estatísticos e macroeconômicos

VI. Caso *Swiss Leaks*

VI. Caso *Swiss Leaks*

- ✓ O BCB recebeu do Coaf relatório de inteligência financeira e lista de 342 nomes com suposto relacionamento bancário com o *HSBC Private Bank Suisse*
- ✓ O BCB utilizará as informações para fins de supervisão de instituições financeiras sediadas no Brasil, inclusive cumprimento de regras de PLD
- ✓ Participação no grupo formado, no âmbito do Governo, para definição de ações de cooperação e trabalhos conjuntos, respeitada a legislação em vigor
- ✓ Oferecimento ao Coaf, RFB e DPF do acesso a informações na forma da legislação em vigor



Comissão Parlamentar de Inquérito Requerimento do Senado Federal nº 94

Anthero de Moraes Meirelles
Abril de 2015